

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130—centro

cep: 18.470-000—Riversul—SP

fones: (15) 3571-1221 e (15) 3571-1260



DECRETO Nº 353, de 29 de junho de 2020.

“Estabelece Outras Medidas para Enfrentamento da Infecção Humana pelo Coronavírus”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIVERSUL**, nos termos do inciso VI do artigo 59 da Lei Orgânica do Município e no exercício das suas atribuições

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 335/2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao disposto no Decreto Estadual nº 65.032, de 26 de junho de 2020, que trata das medidas a serem tomadas no âmbito estadual, tendo em vista o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no estado;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130—centro

cep: 18.470-000—Riversul—SP

fores: (15) 3571-1221 e (15) 3571-1260



CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse **isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;**

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição, fica suspenso, no território do município, por 15 (quinze) dias, a partir da zero hora do dia 30 de junho de 2020, passível de prorrogação, o funcionamento de:

I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

II - templos, igrejas e demais instituições religiosas;

III – academias e centros de ginástica e estabelecimentos similares;

IV - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;

V - feiras e exposições;

§ 1º. No prazo a que se refere o “caput”, deste artigo, também ficam vedadas:

I - frequência a praças e ou quaisquer outros locais e que permitam a aglomeração de pessoas;

II - operação intermunicipal do serviço de táxi, salvo, mediante autorização do Departamento da Saúde, em caso de atendimento médico comprovado.

III – comercio de ambulantes provenientes de outros municípios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130—centro

cep: 18.470-000—Riversul—SP

fores: (15) 3571-1221 e (15) 3571-1260



§ 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, supermercados, açougues e congêneres.

- I. Os estabelecimentos mencionados no parágrafo acima deverão manter a limitação de ingresso em seu interior, visando manter entre um cliente e outro o distanciamento mínimo de 1,5mts., bem como, deverá disponibilizar na entrada e na saída do estabelecimento álcool gel para higienização das mãos, e ainda, para ingresso no estabelecimento será obrigatória a utilização de máscara pelo cliente.
 - a) O descumprimento no inciso acima acarretará multa de R\$ 200,00 (cem reais) por descumprimento, e em caso de reincidência será aplicada multa em dobro.

§ 3º. No período de que trata o “caput”, deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, como trailers e outros, poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive mediante o uso de aplicativos de mensagens e redes sociais, devendo manter as portas do estabelecimento fechadas.

§ 4º. Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega sendo vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§ 5º. No período a que se refere o “caput”, deste artigo, os estabelecimentos indicados no § 2º, funcionarão apenas de sábado a sábado, das 8h às 19h.

§ 6º. Os plantões farmacêuticos deverão seguir o já estabelecido em regramento próprio.

§ 7º. Os postos de combustíveis poderão funcionar de domingo à domingo, das 06h00min até as 22h00min, sendo que este horário não se aplica às lojas de conveniência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130—centro

cep: 18.470-000- Riversul—SP

fofes: (15) 3571-1221 e (15) 3571-1260



§ 8º. Os serviços de barbearias e salões de beleza somente poderão funcionar com hora marcada, sendo limitado o acesso de uma pessoa por vez.

§ 9º. Fica vedada a realização de festas em residências com pessoas que não sejam do mesmo grupo familiar.

I. O descumprimento deste paragrafo acarretara a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e em caso de reincidência será aplicada em dobro.

§ 10º. O descumprimento do disposto neste artigo caracterizará **crime contra a administração pública**, a ensejar, ainda, ao infrator a aplicação de multa diária de até **RS 2.000,00** (dois mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas como a apreensão, a interdição e o emprego de força policial.

Art. 2º. Fica proibido o ingresso no município de pessoas que apresentem temperatura corporal acima de 37.8graus, e que não aceitem se submeter aos protocolos do sistema de saúde local, e que não comprovem residência no município.

Art. 3º. Durante o período estabelecido no *caput*, será proibido o ingresso no município de todo e qualquer veículo de transporte rodoviário de passageiros, regular ou alternativo, proveniente de outros municípios.

§ 1º. O departamento de saúde verificará caso a caso as exceções.

Art. 4º. Diante do quadro excepcional de emergência, a Administração Pública municipal verificará a necessidade da intensificação das medidas estabelecidas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE RIVERSUL,
em, 29 de junho de 2020.

José Guilherme Gomes
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIVERSUL